

## EMENTÁRIO

### **Tribunal de Justiça mantém condenação de réu, que alegava viver em união estável com a vítima, pelo crime de estupro de vulnerável**

A 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro confirmou, por unanimidade, a sentença que condenou um homem por estupro de vulnerável (artigo 217-A do Código Penal) à pena de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado.

No caso, o acusado, que na data dos fatos tinha 30 anos de idade, alega que ele e a vítima, com 11 anos na ocasião, viviam em união estável, na casa da mãe da vítima e com o seu consentimento, afirmando não haver tipicidade em sua conduta, pleiteando absolvição e, subsidiariamente, a aplicação de atenuante da confissão.

Segundo o relator, desembargador Sidney Rosa da Silva, é incontroverso que o réu teve conjunção carnal e praticou atos libidinosos com a vítima, destacando, em sua decisão, haver informações de que ele se insinuava para a vítima desde que ela contava a idade de nove anos. Tais circunstâncias foram comprovadas por meio do registro de ocorrência, laudo de exame de corpo de delito, testemunhas, inclusive a própria confissão do acusado, dentre outros documentos.

Para o magistrado, o consentimento da vítima menor de 14 anos e o seu namoro com o acusado não afastam a existência do delito de estupro de vulnerável, nos termos do Código Penal e da Súmula 593 do Superior Tribunal de Justiça. Destaca que, em relação ao pedido de atenuante da confissão, esta já foi reconhecida pelo magistrado de 1º grau, não podendo conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Concluiu, por fim, em manter a sentença, no que foi acompanhado pelos demais membros do Colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 10/2023](#), disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **PRECEDENTES**

### ***Recurso Repetitivo***

### **TJ do Rio divulga aviso sobre decisão do STJ que afetou Recursos Especiais ao rito dos recursos repetitivos**

A Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargadora Suely Lopes Magalhães publicou, na edição de 25 de outubro de 2023 do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, o Aviso 2VP nº 19/2023, informando sobre decisão do STJ.

No Ato, a Vice-Presidente comunica que A Terceira Seção do STJ afetou os Recursos Especiais nº 2.038.833/MG, 2.048.768/DF e 2.049.969/DF ao rito dos recursos repetitivos e, por unanimidade, suspendeu a tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na origem e/ou no STJ, conforme proposta do Exmo. Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik, relator do processo.

A questão jurídica tratada nos recursos envolve o seguinte tema: “Definir se nos crimes praticados contra a dignidade sexual configura bis in idem a aplicação simultânea da agravante genérica do art. 61, II, f, do Código Penal e a majorante específica do art. 226, II, do Código Penal”.

[Leia a Íntegra do Aviso 2VP nº 19/2023](#)

Fonte: TJRJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **LEGISLAÇÃO**

**Decreto Municipal nº 53417 de 25 de outubro de 2023** - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia que menciona.

Fonte: D.O. Rio

**Lei Estadual nº 10.155, de 24 de outubro de 2023** - Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 7.716 de 05 de janeiro de 1989, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Decreto Estadual nº 48.766 de 25 de outubro de 2023** - Institui ponto facultativo nas repartições públicas estaduais no dia 03 de novembro de 2023.

Fonte: DOERJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE**

**0148778-35.2022.8.19.0001**

Relator: Des. Marcius da Costa Ferreira

j. 24.10.2023 p. 25.10.2023

Embargos Infringentes. Acórdão proferido pela primeira câmara criminal, que, por maioria de votos, deu parcial provimento ao recurso ministerial para condenar o embargante às penas do crime de furto simples. Voto vencido pela absolvição em razão do princípio da insignificância, diante da atipicidade da conduta. Analisados atentamente os autos, necessário acompanhar o entendimento do voto vencido exarado pela Eminente Desembargadora Denise Vaccari Machado Paes, que compõe a Colenda Primeira Câmara Criminal deste Tribunal, no sentido de ser mantida a absolvição exarada pelo juízo de primeiro grau, na forma do artigo 386, III do Código de Processo Penal. O ponto divergente dos embargos cinge-se à aplicação ou não do princípio da insignificância à hipótese dos autos. Conforme narra a exordial acusatória, o apelante foi denunciado pelo furto consumado de uma lixadeira, sendo que por erro material constou “lixeira” no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no interior do condomínio Estrela Full em 06/12/2022. O vigilante Michel, que estava fazendo a ronda, flagrou o então denunciado de posse da lixadeira, tentando fugir, ocasião em que a polícia foi acionada e foram adotadas as

providências cabíveis. Inconformado com o decisum, o Ministério Público interpôs recurso de apelação, ao qual foi dado provimento, por maioria de votos da Colenda Primeira Câmara Criminal para condenar o recorrente às penas do artigo 155, caput do Código Penal, em 09 meses e 10 dias de reclusão e pagamento de 08 dias-multa, estes em seu mínimo legal, no regime semiaberto, e, nos termos do artigo 44, §2º, do Código Penal, fora substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito de prestação de serviço à comunidade, pelo prazo de 01 (um) ano, a ser definida pelo Juiz da Vara de Execuções Penais. Com razão o voto vencido. Como já assentou o Supremo Tribunal Federal o princípio da insignificância incide quando presentes as seguintes condições objetivas: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) grau reduzido de reprovabilidade do comportamento e, d) inexpressividade da lesão jurídica provocada. De acordo com a doutrina e a jurisprudência pátrias, o princípio da insignificância ou da bagatela, embora não previsto em lei, tem aplicação para fazer afastar a tipicidade penal em situações de ínfima ofensividade da conduta, de modo a torná-la penalmente irrelevante. Tal postulado decorre dos princípios da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria criminal, pois o Direito Penal só deve alcançar os fatos que acarretem prejuízo efetivo ao titular do bem jurídico ou à sociedade. A tipicidade penal ocorre quando a conduta do agente se amolda à descrição abstrata da norma. Se a lesão não chega a atingir o bem jurídico tutelado, diante de sua insignificância, não há que se falar em adequação entre o fato e o tipo penal. No caso dos autos, inexistente laudo indicando o valor do produto do crime. Por outro lado, a lesão jurídica causada é inexpressiva, além de haver ausência de dano ao patrimônio do ofendido em razão da devolução da res furtivae. Assim, mostra-se socialmente recomendável, na espécie, o reconhecimento da atipia da conduta, daí o provimento do recurso, que se impõe. Recurso conhecido e provido, para que prevaleça o voto vencido da Câmara Recorrida, na forma do voto do relator.

#### [Inteiro teor do acórdão](#)

**0049849-64.2022.8.19.0001**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Katya Maria de Paula Menezes Monnerat

j. 24.10.2023 p. 25.10.2023

Embargos Infringentes e de Nulidade. Controvérsia acerca do pedido de prevalência do voto vencido que afastava a agravante relativa à calamidade pública. Injustificada a incidência, porquanto não comprovado nos autos que o réu tenha praticado o delito descrito na denúncia, aproveitando-se do estado de pandemia. Precedentes do e. Superior Tribunal De Justiça e desta E. Câmara. Prevalência do voto vencido para afastar a

agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea “j”, do Código Penal e decotar o aumento aplicado na segunda fase da dosimetria. Embargos conhecidos e providos.

[Inteiro teor do acórdão](#)

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **TJRJ**

**Quinto suspeito de atos incendiários na Zona Oeste tem prisão em flagrante convertida em preventiva**

**Quatro presos por incendiar ônibus na Zona Oeste passam por audiência de custódia**

Fonte: TJRJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **STF**

### • **Informativo STF nº 1.113**

**STF nega liberdade a advogado condenado por atropelamento intencional de mulher em Brasília**

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou pedido de liberdade ao advogado Paulo Ricardo Moraes Milhomem, condenado pelo Tribunal do Júri de Brasília à pena de 11 anos de reclusão, em regime inicial fechado, pelo crime de tentativa de homicídio qualificado. Em agosto de 2021, Milhomen, após uma briga de trânsito, atropelou uma mulher no Lago Sul, em Brasília, e em seguida passou com o automóvel por cima dela, causando diversas lesões.

### **Prisão**

O advogado foi preso em flagrante, e sua custódia foi convertida em preventiva. A sentença condenatória, por sua vez, manteve a prisão com base na necessidade de

assegurar a ordem pública. Pedidos de liberdade foram rejeitados, sucessivamente, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e por decisão de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

No Habeas Corpus (HC) 231981 apresentado no STF, a defesa solicitava a revogação do decreto prisional alegando que seu cliente é réu primário e tem bons antecedentes e que haveria "evidente excesso da custódia cautelar"

### **Instância anterior**

Ao negar o pedido, o ministro Alexandre de Moraes verificou que o habeas corpus questiona decisão de ministro do STJ, ainda sendo cabível recurso naquela Corte. Ele destacou que, como regra, é necessário o esgotamento da análise da matéria pela instância anterior para que o Supremo atue no caso.

Com base em precedentes da Primeira Turma do STF, o relator salientou que essa orientação apenas é flexibilizada em circunstâncias específicas, como na hipótese de anormalidade ou em situações excepcionais, o que, a seu ver, não é o caso dos autos.

[Leia a notícia no site](#)

### **STF condena mais seis envolvidos nos atos antidemocráticos de 8/1**

O Supremo Tribunal Federal (STF) condenou mais seis pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro pela prática dos crimes de associação criminosa armada, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado. O julgamento foi realizado na sessão virtual concluída em 17/10.

A maioria do Plenário acompanhou o voto do relator, ministro Alexandre de Moraes, no sentido de que o grupo do qual eles faziam parte tinha intenção de derrubar o governo democraticamente eleito em 2022, ao pedir intervenção militar. Ele observou que, conforme argumentado pela Procuradoria-Geral da República (PGR), trata-se de um crime de execução multitudinária, ou de autoria coletiva, em que todos contribuíram para o resultado a partir de uma ação conjunta.

### **Penas**

Como não houve maioria na fase da fixação das penas, prevaleceu o voto médio, nos termos propostos pelo ministro Cristiano Zanin.

Para cinco réus - Reginaldo Carlos Begiato Garcia (AP 1116), Cláudio Augusto Felipe (AP 1192), Jaqueline Freitas Gimenez (AP 1263), Edinéia Paes da Silva dos Santos (AP 1416) e Marcelo Lopes do Carmo (AP 1498) - foi imposta a pena de 16 anos e seis meses de prisão. Para Jorge Ferreira (AP 1171), a sanção foi de 13 anos e seis meses de prisão.

### **Indenização**

Os sentenciados terão ainda de pagar indenização a título de danos morais coletivos no valor mínimo de R\$ 30 milhões. Esse valor será quitado de forma solidária com todos os que forem condenados pelos atos antidemocráticos de 8/1.

### **Defesas**

As defesas dos réus alegavam, entre outros pontos, que as condutas não foram individualizadas, que os atos não teriam eficácia para concretizar o crime de golpe de Estado, que eles pretendiam participar de um ato pacífico e que não teria havido o contexto de crime multitudinário.

### **Acusações**

#### **AP 1116**

Reginaldo Carlos Begiato Garcia foi preso no plenário do Senado Federal. Em seu aparelho celular foram encontradas diversas fotos e vídeos do momento da invasão. Em um dos vídeos, ele afirmava que “é assim que se faz... vamos retomar o Brasil”.

#### **AP 1171**

O réu Jorge Ferreira foi preso no Palácio do Planalto. Em seu celular havia registro fotográfico da invasão e mensagens de conteúdo falso, com ampla adesão ao movimento golpista.

#### **AP 1192**

No celular de Cláudio Augusto Felipe foram encontradas imagens de sua participação na marcha em direção à Praça dos Três Poderes e um autorretrato, com rosto coberto por máscara, no Palácio do Planalto, onde foi preso.

#### **AP 1263**

Jaqueline Freitas Gimenez foi presa no Palácio do Planalto. Em vídeo encontrado em seu celular, ao ultrapassar a barreira de contenção e chegar à Praça, ela afirma que o povo está invadindo os Três Poderes, que o “Brasil é nosso” e que vão “tirar o comunismo”.

#### **AP 1416**

Edineia Paes da Silva dos Santos também foi presa no Palácio do Planalto. No celular apreendido com ela havia mensagens de cunho golpista, inclusive comemorando a invasão do local. Outros vídeos revelam a preparação para os atos antidemocráticos.

#### **AP 1498**

Imagens obtidas no celular de Marcelo Lopes do Carmo e vestígios de seu DNA no Palácio do Planalto mostram sua participação na invasão do prédio. No aparelho havia fotos em áreas restritas com sinais de depredação e vandalismo, além de autorretrato com máscara contra gás lacrimogênio. Em um dos vídeos ele comemora a invasão e a depredação do Supremo.

### **Divergências**

O ministro Nunes Marques, revisor das ações penais, votou pela condenação dos réus das APs 1263 e 1498 quanto aos crimes de deterioração de patrimônio tombado e dano qualificado por violência e grave ameaça e pela absolvição das demais acusações.

Em relação aos réus nas APS 1116, 1171, 1192 e 1416, ele os absolveu de todos os delitos apontados pela PGR, mas reenquadrou as condutas apresentadas na denúncia para condená-los por incitação ao crime (artigo 286).

Já o ministro André Mendonça votou pela condenação apenas pelo crime de abolição violenta do Estado Democrático de Direito. Quanto à fixação do valor mínimo dos danos morais coletivos, acompanhou o relator.

Os ministros Cristiano Zanin e Edson Fachin acompanharam o relator nas condenações, divergindo apenas das penas e do valor das multas.

O ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF, divergiu do relator unicamente para afastar a condenação pelo delito de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (artigo 359-L do Código Penal). Ele entende que a prática de tentativa de golpe de Estado absorve esse crime.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **STJ**

- **Informativo STJ nº 792** 

### **Mantido afastamento do prefeito de Ji-Paraná (RO), investigado por fraude à licitação**

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Antonio Saldanha Palheiro negou pedido de tutela de urgência para que o prefeito de Ji-Paraná (RO), Isaú Raimundo da Fonseca, fosse reintegrado ao cargo. Ele é investigado como suposto líder de uma organização criminosa que teria sido responsável por fraudar licitação para iluminação pública no município.

Para o relator, em análise preliminar, não há justificativa para reverter a decisão do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) que determinou o afastamento cautelar do prefeito.

O indeferimento do pedido de tutela de urgência foi decidido pelo ministro no dia 11 de outubro e mantido no último dia 18, em análise de novo requerimento da defesa.

De acordo com as investigações, o chefe do Executivo local teria orientado um pregoeiro a agir para que determinada empresa fosse selecionada na licitação. Segundo a polícia, houve deliberada diminuição da competitividade do certame e favorecimento a uma das participantes, a qual recebeu mais de R\$ 17 milhões dos cofres públicos.

Além de determinar o afastamento do cargo, o desembargador relator do caso no TJRO apreendeu o passaporte do prefeito e o proibiu de sair do país e do estado de Rondônia, bem como de ter contato com os demais investigados.

### **Habeas corpus será julgado com brevidade pela Sexta Turma**

No pedido de liminar, a defesa alegou que o afastamento cautelar pode representar a antecipação do encerramento do mandato do prefeito, tendo em vista que faltam menos de 12 meses para a realização das eleições municipais. Ainda segundo a defesa, o prefeito está afastado há mais de 90 dias, e essa situação poderia impulsionar a propositura de um pedido de impeachment contra ele.

O ministro Antonio Saldanha Palheiro avaliou que os fundamentos adotados pelo TJRO e os argumentos trazidos pela defesa exigem uma análise mais aprofundada do processo, sem a qual não é possível autorizar o retorno do prefeito ao cargo.

Ao negar a tutela de urgência, o relator informou que o julgamento de mérito do habeas corpus será pautado na Sexta Turma com a maior brevidade possível.

[Leia a notícia no site](#)

### **Lei não prevê intimação de investigado para justificar descumprimento do acordo de não persecução penal**

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a lei não impõe a necessidade de intimação do investigado, mesmo por edital, para que ele justifique o descumprimento das condições pactuadas em acordo de não persecução penal (ANPP). Para o colegiado, não é o caso de aplicar por analogia o artigo 118, parágrafo 2º, da Lei de Execução Penal, pois esse dispositivo diz respeito a pessoas presas.

O entendimento foi estabelecido pela turma julgadora ao manter acórdão do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) que negou o pedido da defesa para que o investigado fosse intimado por edital e pudesse se justificar antes da rescisão do ANPP. Após firmar o acordo com o Ministério Público, ele não foi mais localizado para dar cumprimento aos seus termos.

Segundo o processo, o investigado, em audiência, tomou conhecimento dos termos do acordo e das consequências do seu descumprimento. Posteriormente, o juízo expediu intimação para que ele iniciasse o cumprimento do ANPP, porém, em duas diligências, o oficial de justiça foi informado de que o investigado não morava no endereço fornecido. Também foi infrutífera a tentativa de intimação por telefone.

Em razão disso, a defesa pediu que fosse feita a intimação por edital, mas o TJGO negou. Em habeas corpus dirigido ao STJ, a defesa alegou que a intimação por edital seria válida e que não foram esgotados os meios de localização do investigado.

### **Violação das condições definidas no ANPP resulta na revogação do benefício**

O relator do habeas corpus, desembargador convocado Jesuíno Rissato, destacou que, com a não localização do investigado, ficou configurado o descumprimento das condições impostas no ANPP, especialmente o dever de comunicar eventual mudança de endereço ou telefone.

Segundo o relator, o artigo 28-A, parágrafo 10º, do Código de Processo Penal estabelece que o descumprimento do ANPP resulta na revogação do benefício, devendo o Ministério Público comunicar a situação ao juízo, para fins de rescisão do acordo e oferecimento da denúncia.

Além disso, Rissato observou que o parágrafo 9º do artigo 28-A exige que a vítima seja intimada da homologação do acordo e de seu eventual descumprimento, mas não há determinação legal para que o investigado seja intimado para se justificar quando não cumpre as condições definidas pelo Ministério Público.

"Sendo evidenciado, assim, o descumprimento do acordo de não persecução penal, e inexistindo qualquer ilegalidade no indeferimento da intimação editalícia, tampouco sendo caso de aplicação analógica do artigo 118, parágrafo 2º, da Lei de Execuções Penais (visto que o paciente não se encontra em situação de execução de pena privativa de liberdade), não se constata ofensa à garantia da ampla defesa e do contraditório, mesmo porque a defesa manifestou-se previamente sobre os fatos", concluiu o relator ao negar o pedido de habeas corpus.

[Leia a notícia no site](#)

## **Defesa técnica prevalece sobre vontade do réu em conflito quanto a recurso excepcional, decide Sexta Turma**

Para a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), havendo conflito entre o acusado e seu defensor em relação à interposição de recurso excepcional, prevalece a ponderação realizada pela defesa técnica, nos termos do artigo 574 do Código de Processo Penal (CPP).

O entendimento foi fixado pelo colegiado ao negar habeas corpus no qual o réu alegava cerceamento de defesa devido à não interposição de agravo em recurso especial pela Defensoria Pública. No pedido de reabertura do prazo, o réu afirmou que encaminhou sete requerimentos para a DP manifestando a intenção de recorrer de acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), mas sua manifestação não foi atendida pelos defensores.

Ainda segundo o réu, deveria ter sido oferecida a ele a suspensão condicional do processo, pois é primário e teria outras condições pessoais favoráveis.

### **Não interposição de recurso excepcional não configura desídia da defesa**

Na sessão da Sexta Turma em 3 de outubro, a relatora do habeas corpus, ministra Laurita Vaz (que se aposentou no último dia 19), afirmou que a não interposição de recursos excepcionais ou de seus respectivos agravos não resulta na configuração de desídia por parte da defesa técnica, pois, tendo em vista o princípio da voluntariedade previsto no artigo 574 do CPP, à defesa cabe o exame de conveniência e oportunidade da interposição dos recursos.

Em seu voto, a ministra citou precedente do Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 188.703, no sentido de que o conflito de vontades entre acusado e defensor é resolvido em favor da defesa técnica, seja porque esta tem melhores condições de avaliar o interesse em recorrer, seja porque a ela cabe avaliar a forma mais apropriada de garantir o exercício da plena defesa.

[Leia a notícia no site](#)

## **Prática de artes marciais justifica elevação da pena-base em crime de lesão corporal, define Sexta Turma**

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou legítimo o aumento da pena-base no crime de lesão corporal cometido por praticante de artes marciais. Para o colegiado, os princípios éticos das modalidades esportivas de luta preveem a utilização da violência apenas em situações extremas, de modo que o delito com uso da força, nesses casos, configura maior reprovação da conduta.

O entendimento foi estabelecido em caso no qual o réu, em uma casa noturna, desferiu um soco no rosto da vítima, causando-lhe debilidade permanente no lábio inferior e deformidade definitiva da face.

Em primeiro grau, no momento de fixar a pena-base pelo crime de lesão corporal, o juízo levou em consideração o fato de o réu ser praticante de jiu-jítsu e valorou negativamente a circunstância judicial da culpabilidade. A pena final, fixada em três anos e quatro meses de reclusão, em regime semiaberto, foi mantida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).

No STJ, o relator, desembargador convocado Olindo Menezes, reduziu a pena para dois anos e sete meses de reclusão e manteve o semiaberto, mas a defesa, por meio de agravo regimental, insistiu na tese de que a valoração negativa da culpabilidade teria violado o artigo 59 do Código Penal.

### **Análise da culpabilidade considera grau de censura sobre o comportamento do réu**

Em seu voto no julgamento do agravo, o desembargador Jesuíno Rissato – que assumiu a relatoria do processo – transcreveu precedente do STJ segundo o qual a culpabilidade deve ser entendida como o juízo de reprovabilidade sobre a conduta do agente, apontando maior ou menor censura de seu comportamento.

Reafirmando os termos da decisão do relator original, o desembargador assinalou que o fato de o réu ser praticante de artes marciais, cujos princípios éticos vedam o uso da violência salvo em casos extremos, "justifica validamente a exasperação da pena-base, porquanto evidencia maior reprovabilidade da conduta".

Com esse entendimento, a Sexta Turma manteve a pena fixada na decisão monocrática, inclusive o regime semiaberto.

[Leia a notícia no site](#)

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## CNJ

### Tribunais se preparam para Mês Nacional do Júri

Fonte: CNJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

#### ACESSE E LEIA NO PORTAL DO CONHECIMENTO

[Notícias](#) | [Súmulas](#) | [Informativo de Suspensão de Prazo](#) | [Precedentes](#)

[Ementário](#) | [Publicações](#) | [Biblioteca](#) | [BOLETIM COVID-19](#)

[STJ - Revista de Recursos Repetitivos](#)

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original

CLIQUE AQUI E  
FALE CONOSCO

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro  
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@trj.jus.br](mailto:sedif@trj.jus.br)